



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.530, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Proíbe os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradores e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Tatuí, ficam proibidos de submeter os consumidores à conferência das mercadorias depois de efetivado, respectivamente, pagamento e liberação nos caixas registradores.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição da Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, art. 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Tatuí - Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e demais órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de março de 2021.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/03/2021
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 184/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Antônio Marcos de Abreu